



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 30/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0012842/2022-17

Parecer Único de Licenciamento Simplificado) nº 5078/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **43804584**

Processo SLA: 5078/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: Rogério Boaventura de Oliveira		CNPJ:	08.108.004/0001-08
EMPREENDIMENTO: Rogério Boaventura de Oliveira		CNPJ:	08.108.004/0001-08
MUNICÍPIO: Curvelo /MG		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Márcio Lamounier dos Reis - Eng. de minas (RAS)		MG20210535910	
Jorge Luiz Boaventura Mainart - Eng. florestal (RAS)		MG20210535506	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/03/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 21/03/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43803868** e o código CRC **ACE0F7DE**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 06/10/2021 o empreendimento Rogério Boaventura de Oliveira, localizado no município de Curvelo/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 5078/2021, na modalidade de **Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)**, com apresentação de **Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA)**. A atividade inserida no escopo deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), com produção bruta de 50.000 toneladas/ano. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado tratar-se de solicitação para renovação de operação para empreendimento detentor de licença ambiental de modalidade LAS/Cadastro (figura 01).

Figura 01: Caracterização do empreendimento no SLA.

cód-05010 Marque o tipo da sua solicitação:

- Solicitação para renovação de licença de operação
- Solicitação de licença corretiva para operação em razão de vencimento da licença de operação anterior ou em razão da perda de prazo para renovação automática.
- Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação.
- Solicitação de licença para ampliação de empreendimento.
- Nova solicitação

cód-05062 Marque o tipo da renovação

- Renovação de LAC1, LAC2, LAT ou de licença emitida nos moldes da DN Copam nº 74/2004
- Renovação de LAS Cadastro
- Renovação de LAS RAS

Fonte: SLA


Todavia, a licença ambiental anterior do empreendimento informada em sua caracterização no SLA, obtida por meio do processo administrativo (PA) 25587/2015/001/2017 (figura 02), trata-se de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), de certificado N° 09462/2017 (figura 03), cuja validade expirou em 28/12/2021.

Figura 02: Caracterização do empreendimento no SLA.

cód-05104 Qual o status do último pedido de licenciamento já realizado para o empreendimento?

- FOB emitido e processo ainda não formalizado
- Processo formalizado e em trâmite
- Processo formalizado e já concluído (deferido, indeferido ou arquivado)

cód-05107 Informe o número do Processo Administrativo:

 25587/2015/001/2017

Fonte: SLA



Figura 03: Autorização Ambiental de Funcionamento.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA

REGISTRO:1437196/2017

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
Nº 09462/2017

O Superintendente de Regularização Ambiental Central Metropolitana no uso de suas atribuições, com base no Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº. 74, de 9 de setembro de 2004 e do Art. 2º, inciso II do Decreto nº 46.967, de 10 de março de 2016, que dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento ROGERIO BOAVENTURA DE OLIVEIRA ME/FAZ BOA ESPERANÇA CNPJ/CPF nº08108004000108, para Atividade: A-02-07-0 - (DN74) LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRSTICAS OU ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (Substância Mineral: QUARTZO; Número DNPM/Ano: 831814/2015; Produção Bruta: 50000;), localizado na FAZ BOA ESPERANÇA ZONA RURAL no município de CURVELO, no estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo Nº25587/2015/001/2017, em conformidade com normais ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, partes integrantes desta autorização.

Validade 4 (quatro) anos, com vencimento em 28/12/2021

BELO HORIZONTE, 28 de Dezembro de 2017

Fonte: Apresentado nos autos do processo.

Assim, considerando que o empreendimento não possui licença vigente, quando da formalização de um novo processo, em sua caracterização no SLA deverá ser assinalada solicitação de licença corretiva, conforme destacado na figura a seguir. Caso o novo processo seja formalizado na modalidade de **LAS/RAS**, o mesmo deverá ser instruído com o **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**.

Figura 04: Caracterização do empreendimento no SLA.

060-05010 Marque o tipo da sua solicitação:

- Solicitação para renovação de licença de operação
- Solicitação de licença corretiva para operação em razão de vencimento da licença de operação anterior ou em razão da perda de prazo para renovação automática
- Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação.
- Solicitação de licença para ampliação de empreendimento.
- Nova solicitação

Fonte: SLA

Cabe informar que a DN 217/2017 em seu artigo 13, dispõe que:



Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental **e de inteira responsabilidade do empreendedor.** (grifo nosso)

O empreendimento se encontra implantado na zona rural do município de Curvelo/MG e possui 07 funcionários. A substância mineral de seu interesse é o quartzo, porém, foi informado que durante a vigência da AFF o empreendimento não iniciou suas atividades, “efetuando somente pequenas pesquisas manuais visando à averiguação da viabilidade da lavra”.

Na caracterização do empreendimento no SLA não foi apresentado o polígono digital da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, mas o polígono do direito minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 831.914/2015. Na imagem abaixo, além da mencionada poligonal da ANM, tem-se ainda parte da área da propriedade rural na qual o empreendimento se encontra (Faz. Boa Esperança), bem como de parte de sua área de reserva legal, conforme declarado no cadastro ambiental rural (CAR - MG-3120904-99C14970C2114028901B6D23A441954A).

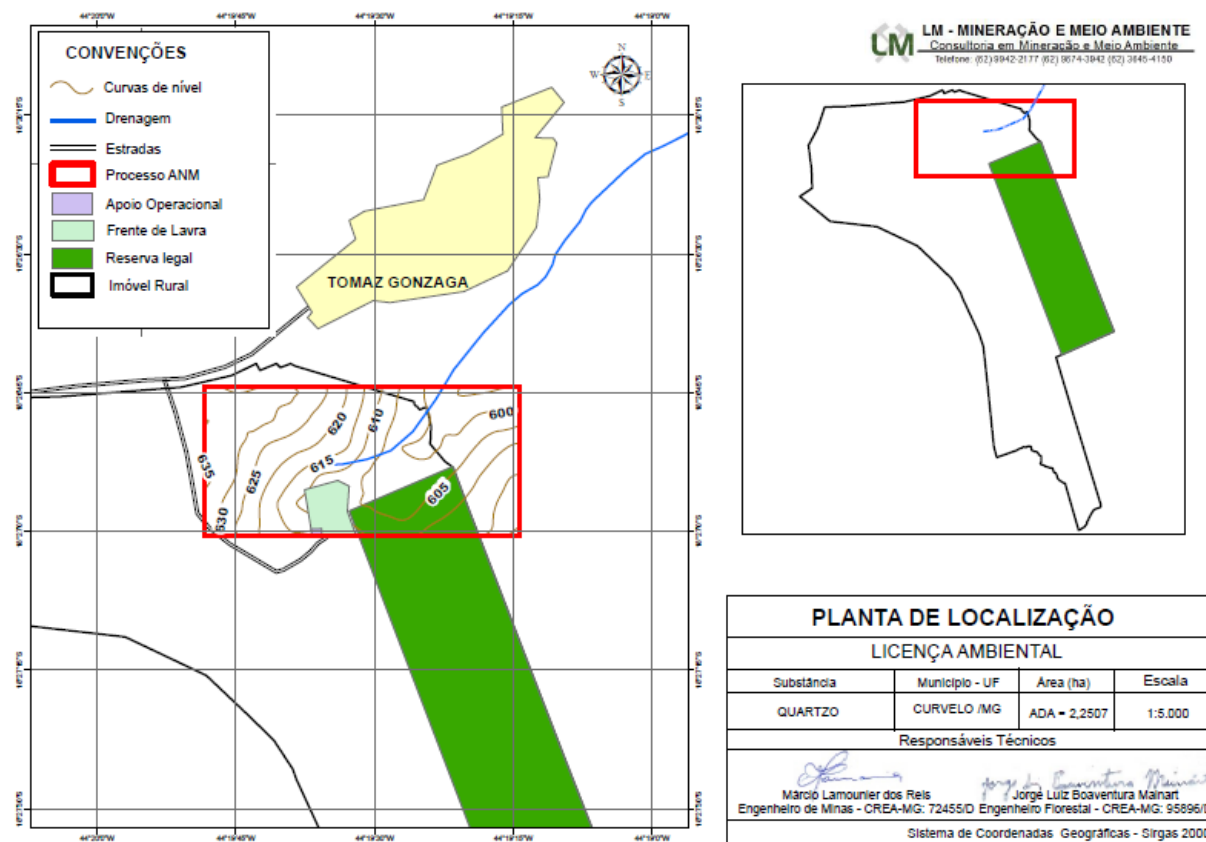
Imagem 01: Área da propriedade na qual o empreendimento se encontra.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/03/2022), ANM, CAR e SLA.

Na figura 05 a seguir, apresentada nos autos do processo, pode-se constatar (conforme legenda) que a frente de lavra e a área de apoio do empreendimento estão localizadas próximo à área de reserva legal da propriedade.

Figura 05: Planta do empreendimento.



Fonte: Apresentado nos autos do processo.

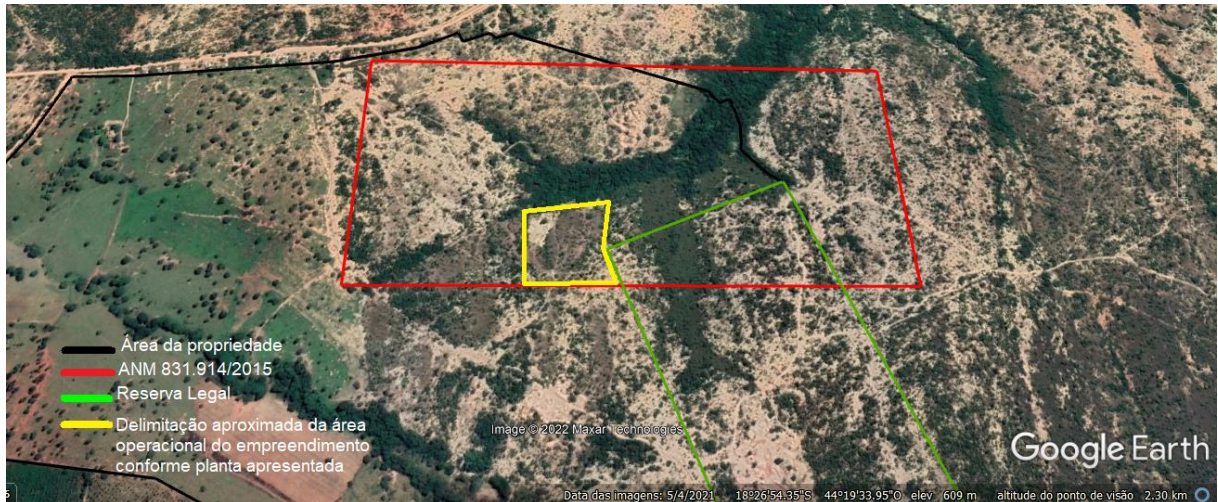
Quanto ao processo produtivo, a extração do quartzo ocorrerá a céu aberto, com desmonte mecânico a ser realizado por meio de escavadeiras hidráulicas e retroescavadeiras. Após a extração, o material será lançado em uma peneira fixa onde o quartzo será separado do rejeito/estéril. Após este peneiramento, o material retido passará por seleção manual para que os cristais de quartzo possam ser separados conforme sua qualidade. Após este processo, o material será separado e destinado para a indústria ou para o artesanato.

Foi informado que o rejeito/estéril ficará armazenado em depósito dentro do próprio empreendimento e futuramente retornará à área da cava. Não foi informada qual área será utilizada no armazenamento deste rejeito/estéril. **Ressalta-se que, caso esta atividade seja caracterizada como pilha de rejeito/estéril, a mesma deverá ser regularizada junto ao órgão ambiental.**

Foi informado na caracterização do empreendimento no SLA (Aba critérios locacionais – código 08038) que “*não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019*”. No entanto, considerando que a área operacional do empreendimento (frente de lavra e área de apoio) está localizada próximo à área de reserva legal da propriedade rural (conforme figura 05), ao se ampliar a imagem deste trecho da propriedade, conforme imagens (02 e 03) a seguir, constata-se a presença de vegetação nativa (campo cerrado – IDE SISEMA) no local.



Imagem 02: Presença de vegetação nativa na área operacional do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/03/2022), ANM, CAR e SLA.

Imagem 03: Presença de vegetação nativa na área operacional do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/03/2022), ANM, CAR e SLA.

Importante ressaltar que a vegetação existente nos limites da área destacada em amarelo possui as mesmas características da vegetação existente em seu entorno. Considerando a presença de vegetação nativa na área operacional do empreendimento, deve-se informar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Também foi informado no SLA (aba critérios locacionais – código 08040) que não houve “*intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a*



presente solicitação de licenciamento". No entanto, por meio de imagens de satélite pode-se constatar que foi realizada supressão de vegetação nativa na área denominada acima como operacional, conforme evidenciado a seguir. Ressalta-se que este fato se configura como prestação de informação falsa e motivará a lavratura de auto de infração conforme legislação vigente.

Imagem 04: Área do empreendimento em 09/01/2017, antes da supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/03/2022), ANM, CAR e SLA.

Imagem 05: Área do empreendimento em 08/07/202019, após a supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/03/2022), ANM, CAR e SLA.

A supressão identificada acima foi realizada após o ano de 2018, conforme imagem do dia 20/08/2018 a seguir, disponível em <https://plataforma-pf.scon.com.br>.



Imagem 06: Área do empreendimento em 20/08/2018, antes da supressão de vegetação.



Fonte: RedeMAISe:direitos_autorais:2020PlanetlabsInc.

Foi constatada a supressão de 0,31 hectares de vegetação nativa do bioma campo cerrado. Como já mencionado, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após a obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenções ambientais. Em função da supressão constatada será lavrado auto de infração conforme legislação vigente. Considerando que o contrato de arrendamento firmado entre o empreendedor e o proprietário do imóvel rural foi assinado em 2017, a responsabilidade pela supressão identificada recairá sobre o empreendedor.

Ainda no que se refere à supressão de vegetação na área do empreendimento, na página 05 do RADA, consta a tabela abaixo, na qual é informada a formação vegetal suprimida para a implantação do empreendimento bem como o quantitativo de área onde ocorreu intervenção.

Figura 06: Formação vegetal suprimida e seu quantitativo.

6.4. Quadro quali-quantitativo				
Apresentar no quadro abaixo todas as atividades/estruturas e a tipologia vegetal existente antes da sua implantação.				
Atividade/Estrutura	Denominação	Área	Formação Vegetal suprimida	Área
Apoio Operacional	Apoio	0,0720	Cerrado	0,0720
Frente de Lavra	Frente	2,1787	Cerrado	2,1787

(*) Caso não se tenha os registros, esses valores poderão ser inferidos.

Fonte: RADA



Ressalta-se que embora o empreendedor tenha informado a supressão de 2,2507 hectares de vegetação nativa no quadro acima, por meio das imagens de satélite foi constatada a supressão de apenas 0,31 hectares, conforme mencionado neste parecer.

Deve-se informar ainda que nos autos do processo foi inserido o “anexo C” no qual o empreendedor informa não ter obtido qualquer autorização para intervenção ambiental junto aos órgãos competentes.

Figura 07: Anexo C.

Anexo C - AUTORIZAÇÕES E ANUÊNCIAS

5.1. Desmate ou supressão de vegetação

b) O empreendimento obteve autorização de desmate do órgão competente?

 Não possui uma vez que a área se encontra antropizada e o empreendedor realizou apenas pequenas pesquisas de forma manual na área.

c) O empreendimento possui autorização do IBAMA para intervenção em Mata Atlântica?

 Não se aplica uma vez que a área de atividade encontra-se no cerrado.

Fonte: Apresentado nos autos do processo.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 0,1 m³/dia no consumo humano e que esta água será fornecida em galões.

Como impactos ambientais informados tem-se a geração processos erosivos, a destruição de habitats, impacto visual/alteração do relevo, emissão de particulados e de gases, emissão de ruídos e geração de resíduos sólidos e sanitários.

Quanto à geração de processos erosivos, foi informado que tendo em vista susceptibilidade dos solos locais à erosão, as atividades obedecerão rigorosamente ao avanço previsto no plano de lavra, de modo a evitar que os taludes avancem para áreas não previstas ou para áreas consideradas de preservação permanente. Também foi informado que as atividades serão conduzidas de maneira a se evitar que o escoamento pluvial cause assoreamento nos cursos de água locais. Para tal, serão realizadas manutenções nos canais de drenagem do empreendimento no período seco a fim de que os mesmos se mantenham em boas condições operacionais.

A realização da atividade no local poderá causar o deslocamento da fauna local em função da destruição de habitats. Neste sentido, foi informado que serão preservadas as áreas verdes existentes no empreendimento e que os colaboradores serão submetidos a campanhas de educação ambiental.

O desenvolvimento da frente de lavra implicará inevitavelmente em impacto visual em função da modificação/alteração do relevo. Assim, foi informado que à medida que os taludes forem atingindo sua configuração final, os mesmos passarão por processo de revegetação.



A geração de particulados será proveniente da atividade de lavra e do tráfego de caminhões nos acessos não pavimentados. Como medida mitigadora, foi informado que haverá aspersão de água por meio caminhão pipa, **todavia, este uso de água não foi informado no balanço hídrico do empreendimento.** No que se refere à emissão de gases, foi informado que este aspecto ambiental está relacionado à utilização de motores com combustão interna, **mas não foram informadas medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais a serem causados por estes gases.**

Quanto à geração de ruídos, foi informado que se trata de um agente físico que pode afetar a vida dos trabalhadores envolvidos nas atividades que envolvem motores e que assim, serão programas por profissionais habilitados. Não foram informadas quais medidas serão adotadas para mitigar o impacto da geração dos ruídos no empreendimento.

No tocante à geração de resíduos, foi informado que serão gerados os de característica domiciliar (refeitório e escritório) e os resíduos sanitários, gerados nos banheiros químicos a serem instalados no empreendimento. Foi informado que serão tomados cuidados quanto à destinação final destes resíduos, **mas não foi especificada qual será esta destinação.**

Por fim, deve-se informar que em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado que o empreendimento está implantado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Neste sentido, a Instrução de serviço 08/2017, em seu anexo II, dispõe que “para empreendimentos em licenciamento corretivo (LIC ou LOC) ou em fase de renovação da licença de operação para os quais a prospecção espeleológica não tenha sido apresentada e avaliada pelo órgão ambiental previamente, o estudo de prospecção espeleológica deverá ser apresentado na formalização do processo, concomitantemente com os demais estudos ambientais. Deste modo, considerando que no âmbito da AAF de certificado nº 09462/2017 não foi constatada a realização de avaliação espeleológica da ADA do empreendimento e seus 250 metros, **na formalização de novo de novo processo de licenciamento ambiental deverá ser apresentado relatório de prospecção espeleológica realizada na ADA do empreendimento e seus 250 metros conforme determinação da instrução de serviço (IS) Semad nº 08/2017.** O relatório deverá ser apresentado juntamente com a devida ART e deverá ser elaborado conforme termo de referência Semad disponível no link abaixo.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3504-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento>

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de documento autorizativo para intervenção ambiental, considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017 e considerando que a caracterização do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme artigo 13 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Rogério Boaventura de Oliveira”, para a realização da “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), no município de Curvelo/MG.